



DIRETRIZ DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA – DAVSEC

DAVSEC nº 02-2016

Revisão B

Aprovação:	Portaria nº XXX/SIA, de XX de XXXXX de 2018.
Assunto:	Parâmetros quantitativos para realização dos procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros.

1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer os parâmetros quantitativos para realização dos procedimentos de inspeção de segurança aleatória em passageiros nos aeródromos civis públicos brasileiros.

2. REVOGAÇÃO

- 2.1 Esta DAVSEC revoga a DAVSEC nº 02-2016, Revisão A.

3. APLICABILIDADE

- 3.1 Esta DAVSEC é aplicável aos operadores de aeródromos civis públicos com operações de transporte aéreo público regular de passageiros ou carga ou de transporte aéreo público não regular com a comercialização de assentos individuais ou de espaços para carga ou pessoas estranhas ao contrato da operação (Classes AP-1, AP-2 e AP-3, conforme classificação do RBAC 107).

4. FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1 A Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, fixa as diretrizes para o gerenciamento de risco à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) pela ANAC e estabelece que, de acordo com o nível de risco AVSEC avaliado e considerando o interesse público, a ANAC deve determinar a adoção de medidas adicionais de segurança e de restrições operacionais aplicáveis aos aeródromos e aos voos.
- 4.2 O Art. 121 do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNAVSEC estabelece, como medida dissuasória adicional, em razão do nível de ameaça e de fatores de risco, que poderá ser realizada seleção aleatória de passageiros e de suas respectivas bagagens de mão, em frequência compatível com os riscos envolvidos, por meio de inspeção manual, mesmo que estes tenham sido submetidos à inspeção de segurança da aviação civil por equipamentos específicos.
- 4.3 O parágrafo 107.17(c) do RBAC 107 prevê a adoção do conceito de imprevisibilidade de medida de segurança, como forma de impedir que sejam introduzidas armas, explosivos, artefatos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares (QBRN) ou substâncias e materiais proibidos em áreas restritas de segurança dos aeródromos.
- 4.4 Os parágrafos 107.111(a) e 107.121(a) do RBAC nº 107 preveem a realização de inspeção de segurança da aviação civil de pessoas e de seus pertences de mão, antes do acesso às áreas restritas de segurança, devendo o operador de aeródromo manter os recursos materiais e humanos necessários para a realização adequada da atividade, em função do

nível de ameaça e de critérios de facilitação, observados os requisitos estabelecidos em normatização específica sobre a matéria.

- 4.5 A IS nº 107-001C prevê que a DAVSEC correspondente emitida pela ANAC deve estabelecer e informar aos operadores de aeródromos a quantidade de pessoas a serem encaminhadas para procedimentos de inspeção de segurança aleatória.
- 4.6 Este documento contém diretrizes do Departamento de Polícia Federal contidas no Ofício nº 32/2018-SAER/DCIM/CGPI/DIREX/PF, de 09 de outubro de 2018.

5. DEFINIÇÃO

- 5.1 Para os fins desta DAVSEC, considera-se inspeção de segurança aleatória a inspeção de segurança de aviação civil, sob o conceito da imprevisibilidade, com a finalidade de identificar e detectar armas, explosivos ou outros artigos perigosos que possam ser utilizados para cometer ato de interferência ilícita, conduzida aleatoriamente em passageiro (busca pessoal ou por meio de escâner corporal) ou pertence de mão (inspeção manual).

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 6.1 A quantidade de passageiros que devem ser encaminhados para os procedimentos de inspeção de segurança aleatória, nos termos do Anexo 3 do Apêndice F da IS nº 107-001C, é estabelecida no Apêndice A desta DAVSEC, no formato de porcentagem.
- 6.2 A verificação do atendimento ao percentual mínimo de inspeção de segurança aleatória será feita com base em uma amostra de 100 passageiros inspecionados sequencialmente.
- 6.2.1 Em aeroportos onde o fluxo de passageiros inspecionados no período de controle for menor que 100, a verificação do atendimento ao percentual de inspeção de segurança aleatória será feita com base no número total de pessoas inspecionadas sequencialmente.
- 6.3 O operador deve implementar um método de escolha aleatória da pessoa que será encaminhada para realização do procedimento de inspeção aleatória, garantindo a porcentagem mínima determinada no Apêndice A.
- 6.4 Os procedimentos de inspeção utilizados devem observar os requisitos e procedimentos previstos no RBAC nº 107 e na IS nº 107-001C.
- 6.5 A inspeção manual deve ser realizada nos pertences de mão de todos os inspecionados, nos casos de canal de inspeção que não possua equipamento de raios-x, nos termos do disposto na IS nº 107-001C.
- 6.6 A busca pessoal prevista nesta DAVSEC pode ser substituída por inspeção por meio de escâner corporal, nos termos do disposto na IS nº 107-001C.
- 6.7 Antes da implantação do procedimento de busca pessoal, o operador de aeródromo deve coordenar, com a Unidade da Polícia Federal responsável pela supervisão da Segurança Aeroportuária, a realização de uma Comissão de Segurança Aeroportuária - CSA Extraordinária, para avaliação e apreciação quanto ao cumprimento do percentual de busca pessoal previsto nesta Diretriz.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Os operadores de aeródromos que tiveram iniciada a exigência de realização dos procedimentos de inspeção de segurança aleatória a partir desta DAVSEC devem implementar as medidas previstas até dd de mmmm de aaaa.

- 7.2 Os operadores de aeródromos para os quais já era exigida a realização dos procedimentos de inspeção de segurança aleatória e que tiveram aumento no percentual mínimo de inspeções devem atender o novo valor previsto nesta DAVSEC a partir de dd de mmmm de aaaa, mantidos os valores previstos na DAVSEC nº02-2016 Revisão A até o implemento da nova condição.
- 7.3 Esta DAVSEC tem vigência por prazo indeterminado. A revisão das medidas de segurança estabelecidas nesta DAVSEC fica condicionada à reavaliação do nível de risco AVSEC pela ANAC e à publicação de Revisão da DAVSEC.
- 7.4 Esta DAVSEC entra em vigor na data da sua publicação.

Sugestões de alteração das medidas de segurança previstas nesta DAVSEC poderão ser apresentadas à Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC) contendo a descrição da alteração proposta e a indicação da respectiva fundamentação técnica.

CONTATO

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC)
Setor Comercial Sul • Quadra 09 • Lote C • Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
CEP 70308-200 • Brasília/DF - Brasil
Fax: (61) 3314-4448
E-mail: avsec@anac.gov.br

APÊNDICE A

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

MANUT A

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

MANUTIDA

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

MANUTIDA

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

MANUTIDA

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

MANUTIDA

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

MANUTIDA

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

MANUTIDA